

APROVO

EM 05/10/98

TERMO DE CONVÊNIO PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO DE COARI, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - AM.

Ten. Brig. do Ar - MASAO KAWANAMI
Diretor - Geral do Departamento de Aviação Civil

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, no uso da delegação de competência outorgada pelo Art. 2º da Portaria nº 785/GM5, de 10 de agosto de 1995, e a Prefeitura Municipal de Coari (AM), neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Coari, com fundamento no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986) e, ainda, do que consta do Processo M. Aer. 07-17/0384/98, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento os partícipes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

MINISTÉRIO - Ministério da Aeronáutica

PREFEITURA - Prefeitura Municipal de Coari

DAC - Departamento de Aviação Civil

COMAR - Sétimo Comando Aéreo Regional

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção, operação e exploração dos Aeródromo de Coari, pela PREFEITURA .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERIZAÇÃO DO AERÓDROMO

A PREFEITURA apresentará ao COMAR, no prazo de até 6 (seis) meses, um levantamento de dados que será juntado ao presente Termo de Convênio, especificando a área patrimonial do aeródromo, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quando for o caso, a PREFEITURA procederá à regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeródromo, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de presente Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste Termo, prorrogável automaticamente por períodos de 5 (cinco) anos desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à PREFEITURA:

- a) cumprir as NORMAS e RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO;
- b) obedecer ao disposto no Plano de desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aerooviário Estadual, aprovado pelo MINISTÉRIO ou quando for o caso, apresentar ao MINISTÉRIO proposta de atualização do Plano Diretor que, se aprovado pelo MINISTÉRIO, através do DAC, norteará as futuras construções e ampliações;
- c) manter e conservar o aeródromo com todas as instalações, facilidades e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento;
- d) ativar em toda a área do aeródromo um sistema de segurança e vigilância;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano que causar ao MINISTÉRIO ou terceiros na área do aeródromo, por prepostos (pessoas físicas ou jurídicas), inclusive aquelas encarregadas da execução de obras e serviços que venham a ser realizados no aeródromo;
- f) quando for o caso e sendo do seu interesse, dotar e prover o aeródromo de serviço de proteção ao vôo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções da Diretoria de Eletrônica e proteção ao Vôo - DEPV;
- g) dotar e prover o aeródromo dos serviços de salvamento e contra-incêndio, com as suas respectivas instalações, dentro do que preceitua a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica - DIRENG;
- h) obedecer aos critérios e procedimentos para utilização de áreas edificadas e não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, do MINISTÉRIO;
- i) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, telefone, conservação, limpeza e coleta de lixo;

j) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga nos aeródromos o conforme instruções do MINSITÉRIO;

l) reservar, nos aeródromos, áreas destinadas a abrigar o pessoal e mobiliário para funcionar o controle e fiscalização das atividades da aviação civil executadas pelo MINISTÉRIO; e

m) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e a fiscalização do MINISTÉRIO no tocante à execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações nos aeródromos, por terceiros, será feita mediante contrato de concessão de uso, entre o interessado e a PREFEITURA, de acordo com a legislação vigente, sendo que tais Contratos não poderão exceder o prazo deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Dispensa-se do regime de concorrência pública a utilização de áreas pelos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos públicos, para instalações de despacho, escritório, oficina e depósito, ou para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA manterá a disposição do MINISTÉRIO os contratos de concessão que forem celebrados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Nos contratos de utilização de área deverá constar cláusula de seguro contra-incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSTRUÇÕES

Ouvido o MINISTÉRIO, através do COMAR, a PREFEITURA poderá construir ou permitir a construção, em terreno do aeródromo, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução de obras e serviços realizados no aeródromo. O prazos desses Contratos não poderão exceder o prazo deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto, devendo ser comunicado ao COMAR quando forem concluídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permanentes serão objetos de contrato com cláusula de sua incorporação ao conjunto de bens patrimoniais pertencentes do aeródromo. Essa incorporação se dará de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegurada ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA

O prazo de amortização deverá ser estabelecido de forma a permitir a amortização do capital empregado, não podendo exceder o prazo deste Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de incorporação que ocorrer por interesse da PREFEITURA ou do MINISTÉRIO, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, não se incorporarão ao conjunto de bens patrimoniais dos aeródromos, desde que sejam removidas pelos seus titulares, até 90 (noventa) dias, findo ou denunciado o contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O concessionário que tiver construído benfeitoria que se incorporarem ao conjunto de bens patrimoniais pertencentes ao aeródromo não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização da área, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Findo o prazo de amortização, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS ESPECÍFICOS, DAS TARIFAS DA INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA E SEUS DESTINOS

Os preços específicos e as tarifas da infra-estrutura aeronáutica, estas subdivididas em Tarifas da Infra-estrutura Aeroportuária e em Tarifas de Uso das Telecomunicações e dos Auxílios-Rádios e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo - TAT, serão arrecadadas e destinadas conforme se segue:

a) PREÇOS ESPECÍFICOS: serão estabelecidos de acordo com a Portaria 774/GM2, de 13 de novembro de 1997, ou pela que vier a substituí-la, bem como por legislação complementar e serão cobrados pela PREFEITURA, que se beneficiará da totalidade de sua arrecadação;

b) TARIFAS DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA: A cobrança das Tarifas será efetuada de acordo com a legislação específica vigente, que se estabelece os seus valores bem como a sistemática de cobrança e de repasse para PREFEITURA; e

c) TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS-RÁDIOS E VISUAIS EM ÁREA TERMINAL DE TRÁFEGO AÉREO - TAT: A cobrança da TAT será efetuada de acordo com a legislação específica em vigor , que estabelece os seus valores, bem como a sistemática de cobrança e de repasse para a PREFEITURA, quando tais serviços forem prestados pela PREFEITURA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inclusão da PREFEITURA como provedora de serviços de que trata a TAT será estabelecida através de Termo Aditivo a este Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Defesa Nacional ou necessidade operacional do MINISTÉRIO, o MINISTÉRIO poderá ocupar, temporariamente, o aeródromo, sem que caiba á PREFEITURA qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo a ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão conforme o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

- a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material e formalmente impraticável;
- b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos e obrigações ora ajustados, sem prévio consentimento do MINISTÉRIO;
- c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos neste instrumento;
- d) modificações de projetos e especificações sem a prévia e expressa autorização do MINISTÉRIO;
- e) necessidade de desocupação da área por relevante interesse nacional;
- f) necessidade operacionais do MINISTÉRIO;
- g) desativação do aeródromo pelo MINISTÉRIO;
- h) acordo entre os convenentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia ou a rescisão efetivar-se-ão após decorridos 90 (noventa) dias de comunicação formal por parte de um dos convenentes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUTORES

Os executores do presente Termo serão o DAC e a PREFEITURA diretamente ou através de seu representante legal.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) ocorrendo mudanças na administração do aeródromo serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando áreas ou edificações;

b) o presente instrumento poderá ser alterado ou rescindido, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre as partes convenentes, lavrando-se o correspondente Termo;

c) ficarão a cargo da PREFEITURA as providências que se fizerem necessárias, objetivando a publicação desse instrumento no órgão de divulgação da PREFEITURA e, ao MINISTÉRIO, caberá publicá-lo no DIÁRIO Oficial da união.

d) os casos não previsto serão resolvidos pelo MINISTÉRIO, e

e) fica eleito o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo em 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, foi achado conforme, foi firmado pelas partes convenientes na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 1998

Brig. Gen. Amer. Pres.

Brig.-do-Ar - JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS
Chefe do Subdepartamento de Operações

RECOM

ROBERVAL RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Testemunhas

Ident MARCO TULIO DA SILVA TEXEIRA

SERGIO ANTONIO MEIRA DA SILVA
Ident 2721725 I.F.P.